

O ENSINO NOTURNO NO ESTADO DE SÃO PAULO: UM POUCO DE SUA HISTÓRIA E DE SEUS PROBLEMAS

Laurinda Ramalho de Almeida

Da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo
e Doutoranda em Psicologia da Educação, PUC/SP.

RESUMO

Este artigo procura registrar a evolução do ensino noturno no Estado de São Paulo, indicando o contexto legal que determinou seu desenvolvimento e as medidas tomadas pelo Estado para garantir sua expansão; tem ainda a preocupação de assinalar o rendimento desse tipo de ensino e a sua utilização, como alternativa, pelo poder público, para responder à pressão da demanda por maior número de escolas.

SUMMARY

This article shows the evolution of regular evening schools in the state of São Paulo, underlining the legal context in which it developed and the measures taken by government to assure its expansion. The performance of such schools is also examined, as well as the way government has used them to meet social demands for schooling.

As primeiras referências ao ensino noturno no país datam dos tempos do Império. Primitivo Moacyr (1936; 1939), em suas preciosas compilações, registra, entre 1869 e 1886, o funcionamento de escolas noturnas para adultos nas províncias do Amazonas, Grão-Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas e Paraná¹. No município da Corte, por decreto de setembro de 1878, criava-se um curso noturno para cada uma das escolas públicas primárias, como decorrência dos relatórios do ministro Leônido de Carvalho: "faz-se mister ainda promover a criação de cursos para o ensino primário de adultos analfabetos, e esta necessidade assume importância particular quando trata-se de uma reforma, como a do sistema eleitoral, para cujo êxito poderosamente contribuirá o desenvolvimento da instrução particular (Histórico..., 1944, p. 147).

O Ministro afirmava que os cursos de adultos poderiam funcionar nos prédios escolares existentes, com pequeno acréscimo de despesa, sob a responsabilidade dos professores das mesmas escolas, mediante uma gratificação *pro labore*. Na década seguinte, Amaro Cavalcante sugere a criação de escolas de adultos, para analfabetos, ao menos nas sedes dos distritos, e Silva Araújo, cursos noturnos nas sedes dos municípios; outros insistem na construção de prédios especiais para os cursos referidos. No entanto, "nenhuma dessas idéias teria logrado maior realização prática. A própria educação primária das crianças não vinha merecendo maior atenção. Ao fundar o Império, para uma população de cerca de 14 milhões de habitantes, estavam matriculados em todas as escolas do País menos de 250 mil alunos" (Histórico..., 1949, p. 149).

A propósito, há uma afirmação de Afrânio Peixoto, ao prefaciar *A Instrução e o Império*, que merece ser lembrada por sua atualidade: "... neste livro novo, original, prestante, e às vezes melancólico, sobre iniciativas, a seqüência de nossas idéias, a descontinuidade de nossas ações... O Brasil é principalmente Brasil, em educação" (Moacyr, 1936). Hoje, como ontem, idéias para resolver os problemas educacionais têm surgido, mas os compromissos com a continuidade das ações decorrentes das idéias muitas vezes são quebrados.

Se os registros de Primitivo Moacyr evidenciam que o aparecimento dos cursos noturnos está associado ao adulto analfabeto, o Decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879 que "reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império" permite inferir que já no Império se pensava no ensino noturno para atender à continuidade dos estudos, pois o mesmo estabelecia no seu artigo 9º:

§5º - Observar-se-hão nas Escolas Normas as disposições geraes deste decreto acerca de frequência e exames livres.

§6º - Todas as aulas dessas Escolas funcionarão à tarde e à noite".

Nossa preocupação, neste artigo, será focalizar o ensino público noturno no Estado de São Paulo, na tentativa de situar o contexto legal que determinou seu desenvolvimento e as medidas tomadas pelo Estado para garantir sua expansão, bem como o rendimento desse tipo de ensino².

Para o levantamento dos textos legais valemo-nos da Seção de Documentação e Biblioteca do Conselho Estadual de Educação, bem como da Seção de Biblioteca e Documentação do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Educação. Para levantamentos referentes à expansão do ensino noturno, faixa etária de alunos que se têm utilizado do ensino noturno e rendimento desse tipo de ensino, consultamos inicialmente a documentação existente no Centro de Informações Educacionais e equipes técnicas da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, da Secretaria de Estado da Educação. Completamos os levantamentos em documentação de órgãos extintos da referida Secretaria, particularmente do Departamento de Ensino Secundário e Normal. Há que se registrar a descontinuidade dos dados estatísticos da Secretaria de Educação, que passou a fazer levantamentos sistemáticos (entendendo-se por sistemático o levantamento de informações com o mesmo conceito estatístico em anos sucessivos) a partir da criação do Centro de Informações Educacionais, em 1976; e neste, levantamentos sobre movimentação escolar (aprovação, reprovação, evasão, ou seja, rendimento escolar) aparecem somente a partir de 1980. Examinamos também os Anuários do Ensino do Estado de São Paulo, publicados "sob os auspícios da Diretoria Geral de Instrução Pública do Estado de São Paulo". Consultamos ainda as respostas aos dois inquéritos sobre Instrução Pública, realizados sob o patrocínio do jornal *O Estado de S. Paulo*: o "Inquérito sobre a situação do ensino primário no Estado de São Paulo e suas necessidades", realizado em 1914, e o Inquérito organizado em 1926 por Fernando de Azevedo, registrado em Azevedo (1937).

No contexto da legislação, iniciamos com a Lei 88/1892³ e, quanto aos demais aspectos, tentamos organizar os dados encontrados de forma a dar uma visão panorâmica da situação do ensino noturno por décadas. Tanto para a análise dos textos legais como dos dados de expansão do ensino, foram valiosos os trabalhos de Celso Beisiegel (1964; 1972) e Heládio Antunha (1973; 1976). Ressaltamos que esta visão é baseada em determinadas fontes. Um nível mais aprofundado de análise implicaria em consulta a outras fontes além das referidas.

EVOLUÇÃO DO ENSINO NOTURNO

Optamos por dividir o assunto em função da organização adotada pela Lei 88/92 (Primário, Secundário e Superior) porque é a partir daí que iniciamos nossa análise e também porque, até a promulgação da Lei 5.692/71, a terminologia continuou sendo empregada. Em se tratando

1 O ministro João Bento da Cunha Figueiredo informava que "as escolas primárias noturnas para adultos alcançavam, em 1877, o número de 117, quando, em 1869, apenas existia uma, em todo o Império, em São Bento, no Maranhão" (Histórico... 1949).

2 Cumpre observar que o ensino público noturno não foi exclusivo; as escolas não vinculadas ao Estado ofereceram e oferecem atendimento no período noturno.

3 Ao tempo do Império, as informações sobre o ensino noturno em São Paulo são registradas por Primitivo Moacyr (1936, 1939).

do secundário, demos destaque ao ensino normal, em decorrência de sua importância na história da educação paulista e da expansão acentuada que esse ramo teve na rede oficial, às custas principalmente do período noturno. O ensino superior não foi objeto de análise. Abrimos ainda um item para o Ensino Supletivo, considerando que a grande maioria dos cursos supletivos vem funcionando no período noturno.

Ensino Primário

A Lei nº 88 de 8 de setembro de 1892, a primeira reforma de vulto da instrução pública paulista no período republicano, assinada pelo Dr. Bernardino de Campos, que "reforma a instrução pública do Estado", estabelece:

"Artigo 2º – Em toda a localidade do Estado onde houver de 20 a 40 alumnos matriculaveis haverá uma escola preliminar.

Artigo 8º – Em todo lugar que houver frequência provável de 30 adultos para uma escola noturna, será creado um curso gratuito, em que se ensinarão as mesmas matérias do curso preliminar, excepto trabalhos manuaes e gymnastica.

§1º – Para reger esses cursos, será chamado um dos professores públicos do lugar, à escolha do governo.

§2º – Nos cursos nocturnos, o professor terá em vista ampliar o estudo da geometria, fazendo a explicação dos processos de desenho, empiricamente empregados nos diversos officios" (São Paulo, T. II, 1892).

É possível ressaltar alguns pontos do referido artigo 8º: os cursos noturnos deveriam funcionar para adultos que não haviam cursado o ensino primário (a Lei 88 estruturou o ensino público em: primário, secundário e superior, sendo que o ensino primário compreendendo 2 cursos – um preliminar, começando aos 7 anos e obrigatório até os 12, e um complementar, destinado aos alunos que se mostrassem habilitados nas matérias do curso preliminar); nos cursos noturnos o professor deveria correlacionar o ensino da Geometria com o mundo do trabalho de seus alunos; as disciplinas Trabalhos Manuais e Ginástica não deveriam fazer parte do currículo dos cursos noturnos, em decorrência de o aluno do noturno estar já desenvolvendo provavelmente serviços que implicassem atividades manuais e corporais.

Da Lei 88/1892 decorrem inúmeras leis, particularmente no período de 1896 a 1900, criando escolas preliminares, sem especificar se diurnas ou noturnas; por exemplo a Lei nº 446 de 06 de agosto de 1896 cria cerca de 150 escolas preliminares, diversos municípios do Estado (para o sexo feminino, para o sexo masculino e mistas). Cria ainda três escolas ambulantes. O artigo 5º da Lei 446 estabelece: "As escolas creadas pela presente lei só serão providas depois de provada pela estatística escolar a existência de número legal de alumnos" (São Paulo, T. XI, 1896).

É possível concluir que algumas dessas escolas foram providas no período noturno, pois Primitivo Moacyr registra: "Em 1896 são criados 64 cursos noturnos, dos quais 28 se acham providos, dando, em geral, resultados

satisfatórios". Registra também em 1899: "Cursos noturnos: foram encontrados providos 26, mas geralmente pouco freqüentados" (1942).

Da Lei 88 decorrem também outras leis criando escolas especificamente noturnas, como a Lei nº 1.184 de 03/12/1909, que cria 50 escolas preliminares e a Lei nº 1.195, de 24/12/1909, que cria 57 escolas noturnas para adultos (destas 57, 10 foram localizadas no município da capital e as demais em municípios do interior. Posteriormente, a Lei nº 1.339 de 14/12/1912 cria mais 5 escolas preliminares noturnas para adultos) (São Paulo, T. XXII, 1912).

A Lei nº 1.184 apresenta uma peculiaridade: "crea cincoenta escolas preliminares, nocturnas, para creanças e dá outras providências".

"Artigo 1º – Ficam creadas cincoenta escolas preliminares nocturnas, para creanças operárias sendo:

§1º – No município da Capital:

- a) oito para o sexo masculino;
- b) doze para o sexo feminino;
- c) dez mixtas.

§2º – Em outros municípios, a juízo do Governo:

- a) quatro para o sexo masculino;
- b) quatro para o sexo feminino;
- c) doze mixtas.

Artigo 2º – As escolas operárias de que trata o artigo antecedente serão pelo Governo localizadas nas proximidades das fábricas em que se ocupam creanças, cabendo primazia na installação áquellas para cujo funcionamento offereçam casas os estabelecimentos fabris interessados.

Artigo 3º – As aulas funcconarão diariamente, fixando o Governo o período de trabalhos e o horário de cada escola, de accôrdo com a administração da fábrica a que devam servir.

Artigo 4º – Será de cincoenta o numero maximo de alumnos para cada escola.

Artigo 5º – Concorrendo à matricula numero superior à lotação das classes, terão preferencia, a juizo do professor: a) os analphabetos; b) os desamparados.

Artigo 6º – É vedada a inscripção de quaesquer creanças que não sejam operárias ou filhos de operários, salvo se, durante um anno, se mantiver em vaga um terço ou mais dos logares das classes, caso em que se poderá completar a lotação com quaesquer outros pretendentes, de conformidade com o artigo 5º" (São Paulo, T. XIX, 1909).

Legislações posteriores, atendendo às determinações da Lei 1.184/1909, determinam a localização dessas escolas para crianças operárias, sendo 30 no município da capital e 20 em outros municípios. Alguns exemplos: o Decreto nº 2.427, de 29/09/1913, "manda funcionar nas proximidades da fábrica Nacional Brasileira de Phosphoros Segurança, em Vila Marianna, nesta Capital, uma escola preliminar nocturna para o sexo feminino" (São Paulo, T. XXIII, 1913-1914); o Decreto nº 2.428, de 29/09/1913 "manda funcionar, na cidade de São João da Bocaina, uma escola nocturna preliminar, para o sexo masculino" (São Paulo, T. XXIII, 1913-1914); o Decreto nº 2.599, de 02/08/1915, estabelece que "funcionará no Grupo Escolar Maria José mais uma escola noturna para menores"; o Decreto nº 2.595, de 30/08/1915 "cria uma

escola preliminar operária noturna no Instituto Disciplinar" (São Paulo, T. XXV, 1915).

Em 1912, o Decreto 2.225 de 16 de abril que "manda observar a Consolidação das leis, decretos e decisões sobre o ensino primário e as escolas normais", estabelece:

"Artigo 40 – O ensino público primário é ministrado nas escolas e nos estabelecimentos públicos seguintes, criados e mantidos pelo Estado:

a) Escolas isoladas, diurnas e noturnas; b) Escolas-modelo isoladas; c) Escolas e cursos noturnos para adultos; d) Escolas reunidas; e) Jardins de infância; f) Escolas-modelo anexas às normaes; g) Grupos Escolares" (São Paulo, T. XXII, 1912).

O Artigo 41 do referido Decreto define a duração e as matérias para o curso preliminar, estabelecendo: "o curso preliminar é de quatro anos, excepto nas escolas ambulantes e isoladas". O Artigo 237 define o horário: "... nas escolas e cursos noturnos as aulas funcionarão das 6½ às 9 horas sem interrupção"; o anexo nº 2 da Lei traz o Programa das escolas noturnas e dos cursos noturnos.

A legislação referida até este ponto permite três inferências. Em primeiro lugar, que o ensino noturno aparece, com destaque, já na primeira Reforma Republicana de Ensino (lei 88 de 1892). Segundo, é a expansão do ensino noturno que garante, em parte, o atendimento ao crescimento vertiginoso da população, no período 1890-1920, crescimento este caracterizado por uma mudança significativa na composição da população, advinda da introdução maciça de elementos estrangeiros⁴.

Cumpra observar ainda que os imigrantes se estabeleceram principalmente nas cidades, e que o desenvolvimento industrial, em parte decorrente das condições humanas criadas pelo fluxo migratório, foi particularmente notável na capital: em 1907 a cidade de São Paulo possuía 334 fábricas, número que se elevou a 4.145 em 1920.

"Foi realmente impressionante o aumento de matrículas nas escolas isoladas da Capital, particularmente até 1916. É preciso não esquecer, no entanto, que um grande contingente dessas matrículas correspondia às escolas e cursos noturnos, que eram proporcionalmente muito numerosos na Capital, sobretudo nesse período de rápida industrialização" (Antunha, 1976, p. 115).

A terceira inferência é que o ensino noturno é ministrado tanto em escolas isoladas⁵ quanto em escolas e cursos para adultos. As escolas isoladas, que podiam ser diurnas ou noturnas, eram unidades escolares independentes: uma sala de aula, um só professor, responsável por alunos de diversas idades e de diferentes níveis de aproveitamento escolar, em local onde o Grupo Escolar não podia existir.

Quanto às escolas e cursos para adultos, os inspetores da época assim se referem:

"Os cursos noturnos, criados pela Lei nº 88, de 8/9/1892, destinados ao sexo masculino, têm por fim ministrar conhecimentos indispensáveis aos maiores de 16 anos que, por seus afazeres durante o dia, não possam frequentar outras escolas (artº 69 do Regimento Interno de 26/7/1894). (...) Por decretos legislativos posteriores à Lei nº 88, têm sido criadas, onde há crescida população operária, algumas escolas noturnas, a cujos professores

é vedada a regência de escolas públicas diurnas" (Anuário..., 1909/10).

O relatório do Diretor Geral da Instrução Pública encaminhado ao Secretário do Interior registra, em 1909, o funcionamento de 14 cursos noturnos, sendo 2 na capital e 12 no interior e de 22 escolas noturnas, sendo 10 na capital e 12 no interior, com a seguinte observação: "são insuficientes as escolas e cursos noturnos do estado e esta Diretoria não desconhece as más condições do seu funcionamento" (Anuário... 1909/10).

Ao findar-se o ano de 1915 existiam providas no Estado de São Paulo 1.415 escolas isoladas, sendo 1.282 diurnas e 133 noturnas. Das noturnas, 45 funcionavam na capital, sendo 37 para adultos e 8 para menores; no interior, funcionavam 88 escolas, sendo 79 para adultos e 9 para menores (Anuário..., 1915).

No ano de 1918, conforme relatório de Oscar Thompson, Diretor-Geral da Instrução Pública, funcionavam 143 escolas noturnas, sendo 47 na capital e 96 no interior, atendendo a 7.715 alunos. Pela primeira vez se faz referência a escolas noturnas agrupadas⁶, além das isoladas. Assim é que se registra, no município da capital, o funcionamento de 11 escolas noturnas isoladas e 36 escolas noturnas agrupadas; no interior, 13 escolas noturnas urbanas, agrupadas. As informações referentes às escolas noturnas do interior são mais detalhadas: 6 masculinas, 6 femininas e 1 mista; 78 escolas e cursos urbanos, para adultos (sendo 76 masculinas e duas femininas) e 9 de bairro, masculinas.

O Diretor Geral observa ainda que: "as aulas noturnas, para que se acomodem às necessidades dos alunos, devem ter seu início às 19 horas e seu encerramento às 21 horas. Não devem funcionar aos sábados, porque é o dia em que os alunos saem das oficinas mais tarde, devido ao recebimento do salário semanal e destinam as primeiras horas da noite para as compras" (Anuário..., 1918).

Heládio Antunha (1976) afirma que as escolas e cursos noturnos eram geralmente considerados como escolas isoladas. E discorre sobre a grande mobilidade dessas escolas: algumas eram criadas durante o ano, outras extintas, outras anexadas a Grupos Escolares. Os professores se removiam ou entravam em licença ficando as escolas sem funcionar durante certo tempo. Ou seja: a escola isolada não era considerada uma instituição definitiva. E conclui: "podemos, de uma forma apreciativa, no entanto, dizer que em todos os seus aspectos essas escolas se mostravam inferiores aos grupos escolares: quanto à matrícula efetiva, à frequência, à porcentagem de aprovação e de conclusões de curso".

4 A título de exemplo: no período de 1895 a 1899, enquanto o país todo recebia 597.592 imigrantes, o Estado de São Paulo recebia 415.253 ou seja, 69,5% (Antunha, 1976).

5 Ao findar o Império, o ensino público de São Paulo era constituído unicamente por escolas isoladas, embora a designação tenha surgido mais tarde, para diferenciá-las dos agrupamentos de escolas – Grupos Escolares, e depois Escolas reunidas. Ao tempo do Império, eram referidas como Cadeiras de primeiras letras.

6 As escolas agrupadas ou reunidas eram criadas pelo agrupamento de algumas escolas isoladas.

Primitivo Moacyr (1942), referindo-se às escolas isoladas em 1899, afirma: “é grande o abandono em que se acham essas escolas” e Francisco Azzi, em resposta ao Inquérito de 1914 de *O Estado de S. Paulo*: “as escolas isoladas são um mal necessário porque a elas está cometida a tarefa de combater o analfabetismo nas localidades onde o Grupo Escolar não pode ainda existir” (Inquérito..., 1914).

É nesse tipo de escola que o ensino noturno teve sua expansão garantida, no período que vai até 1920.

A década de 20 caracterizou-se por sucessivas reformas. A primeira delas, realizada em 1920 (a Lei nº 1.750 de 08/12/1920) introduz alterações bastante radicais no ensino elementar, com o modelo de escola “alfabetizante” de 2 anos de duração. As reformas posteriores (de 1925 e 1927) pouco mais fizeram que um mero jogo de redistribuição dos anos de escolaridade. Do ponto de vista de nossa análise, importa registrar que a Reforma de 1920 criou 2.000 escolas isoladas, o que segundo Heládio Antunha, era um número irrisório para atender à demanda. Registra ele que Oscar Thompson, em 1918, em seu relatório como Diretor-Geral da Instrução Pública, afirmara que havia um grande número de adolescentes e adultos analfabetos e que mais da metade das crianças, na faixa etária considerada de escolaridade obrigatória, estavam fora da escola. Registra ainda Heládio Antunha que, das 2.000 unidades escolares criadas pela Lei nº 1.750, nem todas foram instaladas e as que foram, localizavam-se principalmente no interior. E argumenta que este fato era o reflexo da impressão que se tinha, na época, de que o problema do ensino primário encontrava-se praticamente resolvido na capital, pois as escolas existentes encontravam-se em condições de atender à demanda de vagas, além do que os Grupos Escolares proporcionavam um ensino realmente satisfatório. O problema encontrava-se no interior; daí a tendência a tomar medidas para localizar os núcleos de analfabetos para a instalação de escolas em número suficiente.

Na década de 30, do ponto de vista de nossa análise, é importante registrar o Decreto nº 5.884 de 21 de abril de 1933 que institui o Código de Educação do Estado de São Paulo (São Paulo, T. XLIII, 1933) cujo Capítulo IV trata dos Cursos Populares Noturnos⁷, e que estabelece no Artigo 298: “os cursos populares noturnos têm por fim ministrar educação primária elementar a adultos de ambos os sexos”. Outros artigos definem que o curso, de 2 anos, será ministrado de acordo com programas especiais, que atendam às particularidades regionais e às diversidades dos grupos sociais aos quais deva servir; funcionará em Grupos Escolares, localizados em zonas de grande densidade de população operária, diariamente das 19 às 21 horas, com regime de férias das escolas isoladas; a idade mínima para a frequência aos cursos é de 15 anos. Alguns artigos referem-se à qualificação do professor:

“Artigo 302: Não poderá servir em curso popular noturno professor primário que ainda não tenha 4 anos de efetivo exercício.

Artigo 303: Serão motivos de preferência para designação de professor para cursos popular noturno:

- a) ter apresentado, no ano anterior, 80% de porcentagem mínima de frequência e de promoção;

- b) não ter dado faltas nem ter se afastado por licença nos últimos anos.

Artigo 304: Será dispensado do exercício em cursos populares noturnos o professor:

- a) que der mais de 30 faltas no ano letivo;
- b) que, a juízo do inspetor, justificado em ofício ao Delegado Regional de Ensino, não tiver eficiência.”

O Artigo 306 refere-se ao número de alunos: entre 30 e 40 alunos por classe e estabelece: “Se a frequência, durante 3 meses, se mantiver inferior a 20 alunos, será a classe suprimida e o professor dispensado”.

As minúcias a que desceu o legislador permitem inferir a preocupação das autoridades educacionais com o funcionamento dos cursos noturnos até então, e sua expectativa de melhoria com professores experientes e assíduos.

Durante a década de 40, consoante a análise de Celso Beisiegel, a educação de adultos passa a adquirir características nitidamente diferentes da fase anterior. “Durante essa 1ª fase, o ensino de adultos não chegava efetivamente a aparecer como uma educação que se procura levar a toda a coletividade. As disposições legais a propósito de cursos, além de fragmentárias, eram vagas, raramente chegavam a configurar um compromisso das administrações regionais quanto à criação e à expansão dos serviços... Salvo em alguns momentos excepcionais – os primeiros anos da década de 1870 e os anos que se sucedem à conclusão da 1ª Guerra Mundial, como exemplos, a questão do atraso educacional dos adultos aparece, entre as preocupações dos educadores e homens públicos, sobretudo enquanto referência para a discussão das necessidades da educação infantil... A educação de adultos, que inicia sua evolução no país nos meados da década de 1940, não mais se confunde com as práticas que a precederam na fase anterior... Postula-se, agora, uma necessidade de educação de todos os habitantes adultos: todos os brasileiros, analfabetos, nas cidades ou nos campos, conscientes ou não dessa necessidade de educação, deverão ser alcançados pela escola. A administração pública se obriga a providenciar a criação das vagas indispensáveis ao atendimento de todos” (Beisiegel, 1972, p. 81).

As primeiras disposições referentes a uma política global do governo brasileiro no campo da educação de adultos estão consubstanciadas no Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945, que dispõe sobre a concessão de auxílios do Fundo Nacional do Ensino Primário às unidades da Federação, estabelecendo em seu Artigo 4º: “... A importância correspondente a 25% de cada auxílio federal será aplicada na educação primária de adolescentes e adultos analfabetos, observados os termos de um plano geral de ensino supletivo, aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde”. Como decorrência, o Departamento Nacional de Educação é autorizado pela Portaria nº 57 de

7 O Decreto nº 5.802, de 16/01/1933, já havia disposto sobre a conversão das escolas noturnas em cursos populares noturnos, “considerando que o trabalho escolar à noite, seja qual for a sua duração, não é conveniente, do ponto de vista higiênico e pedagógico, a crianças e adolescentes”.

30 de janeiro de 1947 a instalar o Serviço de Educação de Adultos, em 1947, que tinha como finalidade a orientação e coordenação geral dos trabalhos dos planos anuais de ensino supletivo.

O Serviço foi instalado em fevereiro do mesmo ano e de pronto elaborou seu plano de trabalho para 1947; as atividades começaram a ser desenvolvidas com a finalidade de integrar os serviços já existentes na área, produzir e distribuir material didático, bem como mobilizar a opinião pública, os governos estaduais, municipais e a iniciativa particular. "Esse conjunto de atividades realizado no campo da educação de adultos, a partir de 1947, sob a coordenação do Ministério de Educação e Saúde, recebeu a denominação geral de Campanha de Educação de Adultos" (Beisiegel, 1972). A Campanha contou, numa primeira etapa de 1947 a 1950, com o professor Lourenço Filho na direção geral dos trabalhos, o qual afirmava, em conferências realizadas em 1948, que "no caso específico do Brasil, atribua-se, ao ensino supletivo, o esforço de fornecer a todos a educação de base ou educação fundamental" (Beisiegel, 1972). Afirmava ainda que, de modo prático, essa educação de base era o que pretendia fornecer o curso primário. A partir de 1950 a Campanha desenvolveu-se ainda amparada na organização e impulso da etapa anterior. Após 1954, a Campanha de Educação de Adultos praticamente encerrou sua existência oficial. No entanto, o Serviço de Educação de Adultos do Departamento Nacional de Educação continuou mantendo a rede de ensino supletivo instalada em 1947.

No estado de São Paulo, o governo cria, através da Lei nº 76, de 23 de fevereiro de 1948, o Serviço de Educação de Adultos, subordinado ao Departamento de Educação.

Até a deflagração dos trabalhos da Campanha, o ensino de adultos se apresentava pouco desenvolvido. O governo mantinha os Cursos Populares Noturnos, já referidos, de educação primária elementar para ambos os sexos, instalados preferencialmente em zonas de grande densidade de população operária. Com duração mais limitada, funcionavam também na época os cursos estaduais regimentais instalados junto às unidades militares. Em 1946, às vésperas da inauguração da Campanha, o governo do Estado mantinha 66 cursos de ensino de adultos (sendo 65 em áreas urbanas e 1 em área rural) com um total de 91 classes (Beisiegel, 1972). Após os trabalhos da Campanha, houve a criação de cerca de 1.000 classes; assim, em 1947 existem 1.475 cursos estaduais de ensino supletivo em São Paulo, sendo 879 em áreas urbanas, 220 em áreas distritais e 376 em áreas rurais, com um total de 1.493 classes (Beisiegel, 1972). Em 1950 funcionam 2.337 cursos, com 63.224 alunos e em 1960, 3.376 cursos, com 94.500 alunos (São Paulo, 1973). É ilícito supor que a grande maioria desses cursos funcionava no período noturno, desde que os cursos se destinavam a adolescentes e adultos trabalhadores.

Cumprir observar que, antevedendo o declínio da alta motivação inicial, o governo estadual, através da Lei 76/48, estabeleceu vantagens para os regentes dos cursos de educação de adultos que recebiam, além de uma gratificação financeira, pontos para efeito de concursos de ingresso e remoção, bem como para adicional de tempo de serviço. "Os professores mostram maior interesse em

amealhar os pontos que pesam na classificação final dos concursos do que nos parcos proventos mensais... Aos poucos, o Serviço de Educação de Adultos foi se firmando no sistema de ensino paulista, deixando de ser entendido como campanha e sim como rede regular. Um elenco de atos, portarias e alguns decretos foi se condensando e a educação de adolescentes e adultos no Estado de São Paulo estruturou-se no correr dos dias, embasada numa legislação específica" (São Paulo, 1973).

É a seguinte a observação de Beisiegel (1972, p. 137) sobre o assunto: "O ensino supletivo do Serviço de Educação de Adultos continuou a operar regularmente, sempre na condição de uma tarefa secundária do subsistema estadual do ensino primário, ocupando as instalações das escolas primárias, regido e fiscalizado por docentes, candidatos a docentes e autoridades do ensino primário infantil". Ou seja, se de um lado a lei 76/48 conseguiu recrutar docentes e administradores para atuar em classes de adultos, a motivação para o engajamento era no sentido de fazer carreira, e nada tinha a ver com a educação de adolescentes e adultos analfabetos; a atuação, pois, com as classes de adultos, prioritariamente noturnas, funcionava normalmente como uma contingência penosa na carreira de professor.

O Decreto nº 52.324, de 1º de dezembro de 1969, extinguiu o Serviço de Educação de Adultos e criou o Serviço de Educação Supletiva, subordinado à Divisão de Orientação Técnica do Departamento de Ensino Básico da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal. O artigo 31 do referido Decreto revogou a Lei 76/48. O novo serviço passou a ser essencialmente técnico.

Merece ainda destaque na história do ensino de adultos a Lei nº 5.379 de 15/12/67 que instituiu a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL, o qual iniciou suas atividades em 08/9/70. (Brasil, 1985). O início da implantação do MOBRAL em São Paulo também data de 1970: em junho desse ano o governo estadual criou um Grupo de Trabalho com a atribuição de estudar e propor formas de participação do Estado e Municípios no Programa de Alfabetização. Em março de 1971, atendendo às recomendações do Grupo de Trabalho, o governo do Estado instituiu a Coordenação Estadual do MOBRAL. A partir dessa data o MOBRAL se responsabilizou, em grande parte, pela tarefa de alfabetização de adultos no Estado de São Paulo. (O Decreto nº 91.980 de 25/11/85 "redefine os objetivos do Movimento Brasileiro de Alfabetização, altera sua denominação e dá outras providências" - passa a atuar a Fundação Educar.)

Ensino Normal

Heládio Antunha afirma que a história da educação em São Paulo na Primeira República é sobretudo a história da implantação e do desenvolvimento do ensino primário e normal. Cumpre notar que a Escola Normal de São Paulo, criada em 1846, manteve-se em funcionamento até 1867, quando foi extinta. Foi recriada em 1874, e em 1875 criou-se o Curso Feminino. Ambos os cursos foram fechados em 1878, e reabertos em 1880, para não mais se interromperem. Até 1911 essa é a única escola normal propriamente dita do Estado de São Paulo (existem outras

5 complementares). A Reforma realizada em 1911 transforma as escolas complementares em normais primárias, ficando a Escola Normal da Capital, bem como as que foram criadas em Itapetininga e São Carlos, com a denominação de escolas normais secundárias. Nesse ano e no ano seguinte criam-se novas escolas normais, passando a rede paulista a contar com 3 escolas normais de nível secundário (as já referidas) e 8 primárias (anexa à Secundária da Capital, do Braz, de Campinas, de Piracicaba, de Guaratinguetá, de Piraçununga, de Botucatu e de Casa Branca) (Antunha, 1976; Tanuri, 1979).

Antunha registra que era intensa a procura a esses onze estabelecimentos, os quais se encontravam superlotados; Oscar Thompson, respondendo ao Inquérito de 1914, informa: "Há disseminadas no Estado 11 escolas normais, com classes desdobradas, convindo salientar que a secundária e a primária da Capital funcionavam em três períodos, com um curso de manhã, outro à tarde e um à noite" (Inquérito... 1914), afirmação esta que nos permite inferir que, para atender à demanda nesse período de intensa procura, o Estado se utilizou da estratégia do ensino noturno. Ao que tudo indica, o ensino normal noturno deixou de existir poucos anos depois, em decorrência provavelmente de dois fatores: o contingente formado pelas 11 escolas em pouco tempo solucionou a crise de pessoal qualificado para o atendimento da rede de ensino existente, e houve aumento significativo da rede de escolas particulares. A resposta de Almeida Junior ao Inquérito de 1926 elucida este aspecto: "A primeira coisa, realmente útil, em matéria de escolas normais, é a suspensão de pelo menos metade delas. Nada justifica a superabundância desses estabelecimentos, cujas lotações estão reduzidas a uma insignificância. A economia que se fizesse seria aplicada em benefício das escolas restantes" (Azevedo, s.d., p. 57).

Em 1920, com a unificação das escolas normais, o Estado de São Paulo passou a contar com apenas 10 escolas, ao invés de 11, desde que foram reunidas numa única instituição a Escola Normal Primária e Secundária da capital, localizadas na Praça da República (Tanuri, 1979).

Na década de 40, voltam a funcionar cursos normais noturnos. Marília Sposito (1984) registra que em 1948 o Instituto Caetano de Campos instalou classes noturnas em seu curso de preparação de professores primários (coincidentemente com o início do funcionamento dos ginsílios noturnos).

Na década de 50, a Lei nº 3.388 de 4 de julho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 26.526 de 5 de outubro de 1956 "dispõe sobre o acréscimo de um ano à duração do curso de formação profissional do professor primário, em período noturno" (São Paulo, T. LXVI, 1956).

Na década de 60, a Resolução nº 07/63 do Conselho Estadual de Educação (homologada pelo Ato nº 6, de 24/01/64) estabelece para "a escola normal de grau colegial, com a duração de três anos":

"Artigo 35 – Ressalvados os já existentes e os casos excepcionais de ausência de população escolar para estudos diurnos, a instalação de curso de grau médio em regime de funcionamento noturno será autorizada apenas em estabelecimento de ensino que mantiver o mesmo curso em regime de funcionamento diurno.

§ 1º – É facultada a exclusão do ensino de práticas educativas dos cursos de grau médio, que funcionarem a partir das 18 horas, nos termos do artigo 40, alínea c, da Lei de Diretrizes e Bases" (São Paulo, T. LXXIV, 1964).

Em 1966, o Decreto nº 47.404, de 19/12/1966, que "aprova as Normas Regimentais dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Secundário e Normal", traz o artigo 27 similar ao artigo 33 e seu § 1º, já referidos. A novidade é que traz um tópico específico sobre o ensino noturno: "Dos cursos em funcionamento noturno" (Seção D do Capítulo 1º) (São Paulo, T. LXXV, 1966).

Em 1968, a Lei nº 10.038/68 que "dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo" e estrutura o curso normal em 4 séries, traz também a Seção: "Dos cursos em funcionamento noturno" (Seção IV do Capítulo III do Título V). Aparece aí a mesma ressalva estabelecida em 1963 e 1966, mas sem facultar a exclusão do ensino das práticas educativas. Estabelece que:

"Artigo 47 – Os currículos dos cursos de grau médio que funcionem em período noturno, terão a mesma estrutura do organizado para os respectivos cursos diurnos, feita a necessária adaptação com base no número de dias letivos e horas de ensino" (São Paulo, T. LXXVIII, 1968).

Do ponto de vista da expansão, a década de 60 assiste a um crescimento vertiginoso do ensino normal; tanto é que em 1968 estão matriculados 63.305 alunos na rede estadual de ensino sendo 12.201 na Grande São Paulo e 51.104 no interior (São Paulo, 1977). Embora não tenhamos encontrado o registro do montante de alunos que freqüentava o período noturno, podemos inferir que grande parte dos cursos funcionava no período noturno, tanto é que em 1968, a Resolução nº 36/68 do Conselho Estadual de Educação (aprovada em 30/12/68) estabelece o critério de duas classes diurnas para uma em período noturno, numa tentativa de conter a expansão dos cursos normais noturnos.

Dessa data e até 1978 houve uma sensível redução no número de matrículas: em 1970 temos 24.643 alunos matriculados nos cursos normais sendo 5.048 na Grande São Paulo e 19.595 no interior; em 1978 (já na vigência, portanto, da Lei 5.692/71 que instituiu a Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério) temos 13.521 alunos matriculados na Habilitação Magistério: 3.872 na Grande São Paulo e 9.649 no interior (São Paulo, 1977).

No período 1978/83 a demanda apresenta um crescimento acentuadamente progressivo. No Seminário realizado pelo CENAFOR em 05/12/83 foram feitas as seguintes colocações: "Cabe aqui ainda chamar a atenção para o paralelismo quantitativo existente entre a demanda do Curso Normal em 1968 e em 1983. A questão que se coloca é se este fato seria suficiente para determinar, novamente, por parte da Secretaria de Educação, a fixação de uma política de contenção. Evidentemente que uma reflexão mais profunda se faz necessária... Por outro lado, a questão da demanda ascendente nos coloca frontalmente face ao problema do funcionamento do Curso Normal no período noturno, uma vez que 62% da clientela do 2º grau estuda neste período. Há que se considerar que, desse percentual, a grande maioria se constitui em mão-de-obra ativa no período diurno e que, além disso, em alguns mu-

nicípios do Estado, o 2º grau se vê obrigatoriamente compelido a funcionar à noite pelo fato de o período diurno ser ocupado pelo ensino de 1º grau... Quer nos parecer que a problemática não se situa em nível de período de funcionamento de Curso, mas na preservação da qualidade de ensino, mediante a criação de mecanismos adequados à natureza específica da clientela, que só pode fazer valer o seu direito à continuidade de estudos no período noturno" (Pereira, 1984, p. 35).

Em 1985, segundo dados da Secretaria de Estado da Educação (SE), temos 524 escolas oferecendo Habilitação Específica para o Magistério, atendendo a 77.938 alunos, dos quais 28.556 (ou seja, 49%) frequentam o Noturno. Como nesse ano o total de escolas que oferece 2º grau é de 1.320, a porcentagem de escolas que oferece a Habilitação é de 39%.

Ensino Secundário

O artigo 17 da Lei 88/1892 definiu a criação de três ginásios para alunos externos, com o objetivo de desenvolver o ensino secundário, científico e literário (São Paulo, T. II, 1892). O primeiro deles, o Ginásio do Estado, Ginásio Paulista ou Ginásio da Capital foi instalado em 16/09/1894; desse ano e até 1930, o Estado de São Paulo contou apenas com três ginásios oficiais estaduais: o Ginásio da Capital, o de Campinas e o de Ribeirão Preto⁸.

Cesário Motta, no discurso proferido quando da instalação do Ginásio do Estado, em 1894, afirma que o Ginásio deveria representar o ponto intermediário entre o ensino primário e o superior, funcionando como um elo indispensável na cadeia da instrução do povo (Nadai, 1987). No entanto, Antunha argumenta que a Primeira República, apesar de todas as tentativas feitas, não conseguiu dar uma duração uniforme e uma estrutura básica ao ensino secundário, nem diminuir sua dependência do superior. "A imposição de uma estrutura básica ao ensino secundário viria a ocorrer como uma das primeiras medidas da Revolução de 1930, através da Reforma Francisco Campos, que separaria nitidamente a função formativa da preparatória (ao ensino superior), do curso ginásial, atribuindo especificamente cada uma dessas funções a um ciclo diferente e sucessivo; o ginásio, com cinco anos, e o pré-universitário, com dois anos de duração. A estruturação do Ginásio, o fealce a sua função formativa, bem como a sua relativa independência do superior, levariam à expansão e popularização desse nível de ensino" (Antunha, 1973, p. 59).

Em 1940 temos 3 ginásios na capital e 38 no interior.

Consoante a análise de Beisiegel (1964), por volta de 1940 estavam atendidas as necessidades escolares da maioria da população urbana quanto ao ensino primário, bem como ampliado o alcance do curso primário fundamental nas áreas rurais, e nas décadas seguintes as reivindicações voltaram-se para os níveis mais avançados da instrução. A tendência à democratização do sistema escolar passa a revelar-se, então, progressivamente, nos cursos do ensino secundário. Isto faz com que os 41 ginásios no Estado de São Paulo, em 1940, passem a 406 em 1961, sendo 84 na capital e 322 no interior.

Em 1945, segundo pesquisa feita por Marília Sposito (1984), são criados 7 ginásios estaduais em bairros densamente povoados da cidade de São Paulo (Ipiranga, Mooca, Pinheiros, Santana, Vila Mariana, Lapa e Santo Amaro). A procura de vagas nas primeiras unidades que entraram em atividade (GE do Ipiranga e GE da Mooca⁹) criou a necessidade, em pouco tempo, de sua expansão interna. A solução encontrada pelo poder público foi a instalação de classes noturnas, em 1947. Até então, não havia na legislação estadual prescrição para o funcionamento de escolas secundárias noturnas de 1º ciclo; tanto que a regulamentação do curso ginásial em período noturno nesses dois ginásios deu-se pelo Decreto-Lei nº 17.413 de 08/07/1947 (São Paulo, T. LVII, 1947).

Em 1947, o decreto 17.698, de 26/11, que "aprova a consolidação das leis e demais normas relativas ao ensino", na parte relativa ao ensino secundário, traz a Seção III – Do funcionamento das classes noturnas, cujo artigo 542 incorpora o Decreto-Lei nº 17.413.

Classes noturnas são instaladas em outros ginásios, de sorte que em 1949, só na capital, temos ensino noturno em sete ginásios (os já referidos).

Na década de 50, a demanda crescente por vagas no ensino ginásial não consegue ser atendida apenas pelo recurso à instalação de classes ginásiais noturnas. O Estado se utiliza, então, de outra estratégia: o aproveitamento de prédios de grupos escolares para a instalação de ginásios estaduais noturnos. É a capital que apresenta o maior número de exemplos desse caso, desde que a situação material da rede de escolas secundárias nos municípios do interior é relativamente satisfatória. Beisiegel (1964) justifica essa afirmação, registrando que em 1959 tínhamos, na capital, 14 prédios de alvenaria de propriedade pública construídos especialmente para o ensino secundário, contra 70 prédios de grupo escolar, ou de alvenaria não construídos especialmente para escolas secundárias. Depreende-se que nesses 70 prédios referidos funcionavam ginásios noturnos, desde que o prédio tinha seu funcionamento regular durante o dia. Nesse ano – 1959 – contavam-se 90 ginásios estaduais na capital e 343 no interior, perfazendo um total de 433 ginásios criados no Estado de São Paulo (Beisiegel, 1964).

Quirino Ribeiro e outros (1964) empreenderam uma pesquisa numa amostra de 47 ginásios estaduais. Quase metade (44,7%) dos ginásios funcionava em prédio de grupo escolar; sendo que, dos 13 ginásios estudados na capital, 12 funcionavam em prédios de grupo escolar e 12 funcionavam à noite. Os pesquisadores chamam a atenção para a situação incômoda dos ginásios estaduais que, na quase totalidade da capital e em boa parte do interior, funcionavam em prédios "tomados por empréstimo" a grupos escolares com as dificuldades, desajustes, desentendimentos, fatalmente advindos da coexistência de duas instituições.

⁸ O Ginásio do Estado da Capital foi equiparado ao Ginásio Nacional pelo Decreto nº 2.251 de 06/04/1896; o de Campinas, fundado em 04/12/1896 foi equiparado pelo Decreto 3.928 de 16/02/1904 e o de Ribeirão Preto, criado pelo Decreto Legislativo de 27/12/1906, foi inaugurado a 01/04/1907.

⁹ Respectivamente, o G. E. Alexandre de Gusmão e o G. E. Antonio Firmino de Proença.

Na década de 60, há um crescimento vertiginoso da rede escolar secundária: de 622 estabelecimentos em 1966 e 397.793 alunos passa a 1.477 em 1971, com 1.206.864 alunos (Revista DESN, nº1).

O elevado número de escolas funcionando em período noturno leva o legislador a estabelecer, no Ato nº 6, de 24/01/64, no Decreto nº 47.404, de 19/12/1966 e na Lei nº 10.038/68 que somente será autorizada a instalação de curso de grau médio, em regime de funcionamento noturno, em estabelecimento de ensino que mantiver o mesmo curso em regime de funcionamento diurno, exceção feita aos já existentes e aos casos excepcionais de ausência de população escolar para estudos diurnos. É importante registrar que o Ato nº 6/64 estabelece: "Artigo 33, § 2º: Não será admitida à matrícula, em curso ginásial de funcionamento noturno, o candidato que não tiver a idade mínima de 14 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho e que não apresentar prova, renovável semestralmente, de exercício regular de atividade diurna remunerada". O Decreto nº 47.404/1966, em seu artigo 27, acrescenta a esse mesmo texto a possibilidade de exceção para os casos onde houver a "inexistência de vagas em curso diurno correspondente". A Lei 10.028/68 mantém esse mesmo texto, excluindo apenas a expressão "renovável semestralmente".

Cumpra observar que a Portaria nº 5.234/68(1) do Juiz de Direito da Vara de Menores da capital, no sentido de colaborar com a Secretaria de Educação e reformulando disposições referentes à frequência de menores de 14 anos a cursos noturnos, resolve:

I – Os Senhores Diretores de Estabelecimentos de Ensino, sejam públicos, sejam particulares, deverão remeter ao juízo da Vara de Menores, em duas vias, uma relação globalizada de menores, até 14 anos, candidatos a cursos noturnos;

II – Essa relação, incluindo os nomes dos menores, idade, filiação e endereço, será encaminhada ao Gabinete do Juiz de Menores;

III – No ofício original, encaminhador da relação, será aposto o competente 'Autorizo' do Juiz de Menores e devolvido ao Senhor Diretor do respectivo estabelecimento que requereu a medida, ficando em poder do Juízo de Menores a 2ª via" (D.O.E. 23/02/68).

Mas a Portaria 03/84 assinada em 17/02/84 pelo Juiz de Menores Titular da Comarca da Capital altera essas disposições:

"Considerando que a interferência do Juízo de Menores, no exercício regular do pátrio poder, somente se admite quando o menor estiver correndo risco em sua formação;

Considerando que compete às autoridades da área da educação a autorização para a frequência de menores, com mais de 14 anos de idade, em cursos de funcionamento noturno, resolve:

1º) A admissão à matrícula, em ciclo de 1º grau de funcionamento noturno, de menores de 14 anos de idade, que exerçam atividade diurna remunerada é da exclusiva competência das autoridades da rede de educação, desde que haja autorização dos pais ou responsáveis legais, dispensada a autorização das Varas de Menores da capital.
2º) Na forma do artigo 2º do Código de Menores, os menores que não tenham os pais, ou representantes legais,

serão encaminhados às Varas de Menores do local de residência, para as providências legais, no que diz respeito à frequência a cursos de funcionamento noturno" (D.O.E. 24/02/84).

Ou seja, é pacífica a matrícula de menores de 14 anos em cursos noturnos.

Em 1971, o Departamento de Ensino Secundário e Normal procedeu a levantamentos para situar a faixa etária dos alunos que freqüentavam o período diurno (entendido como Manhã, Tarde e Vespertino) e o noturno¹⁰.

Os levantamentos evidenciaram um total de 523.519 alunos matriculados na Grande São Paulo, sendo 301.822 alunos no diurno e 221.697 no noturno, ou seja, os alunos do noturno representam 42,35% do total. No interior, 572.264, sendo 342.615 matriculados no diurno e 229.649 no noturno, ou seja, o contingente do noturno representa 40,13%. Dada a forma diferenciada dos levantamentos (na Grande São Paulo foi feito por séries e no Interior por Divisões Regionais de Ensino) só foi possível comparar a participação relativa dos alunos do noturno por cursos, na Grande São Paulo: no curso ginásial, 38,9% dos alunos freqüentavam o noturno; nos cursos colégial e normal, 63,8% (Revista DESN, nº 2).

Quanto às idades, temos, na Grande São Paulo, 19.041 alunos com menos de 14 anos freqüentando o período noturno e, no interior, 24.098. Tanto na Grande São Paulo como no interior, o maior contingente de alunos que freqüenta o curso noturno está na faixa de 15 a 18 anos e o que freqüenta o diurno, na faixa de 12 a 15 anos.

Em 1971, exatamente metade dos cursos da rede de ensino secundário e normal funcionavam em prédios de grupos escolares (Revista DESN, nº 3). O "tomar emprestado" o prédio aos grupos escolares significava, quase sempre, conforme depoimento de professores e diretores, entrar em atrito com funcionários e professores dos GESC que, em geral, consideravam os alunos, principalmente os do noturno, responsáveis por danificar as dependências da escola.

Em 1972, para o atendimento à demanda escolar e implantação da Lei 5.692/71 que "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", é definida uma estratégia que inclui o aproveitamento dos meios existentes, sua adequação, criação de outros meios ou ainda uma reformulação do conceito de escola como unidade física.

"O aumento da população escolar levou a escola secundária a utilizar-se de prédios onde funcionavam, até então, apenas grupos escolares, escolas municipais e escolas particulares. Em virtude desta superpopulação escolar, há prédios que funcionam em apenas 1 ou 2 períodos escolares, ao lado de outros que funcionam em 4, 5 ou mais períodos. Além da ocupação e construção de prédios para fins escolares, outras medidas foram tomadas, como por exemplo a construção de salas de aula.

10 Além da rede de estabelecimentos mantida pelo Departamento de Ensino Secundário e Normal, havia as mantidas pelo Departamento de Ensino Técnico e Departamento de Ensino Agrícola, das quais não conseguimos dados referentes à faixa etária, nem com a especificação diurno/noturno. Conseguimos dados globalizados, de 1972; Ensino Agrícola: 7.808 alunos matriculados; Ensino Técnico: 67.415 alunos.

Muitas dessas salas foram construídas de madeira e estão sendo, aos poucos, substituídas por salas de alvenaria" (Gomes et al., s.d., p. 56).

TABELA 1
ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, SP
NÚMERO DE ESCOLAS SEGUNDO O NÚMERO DE PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO REDE ESTADUAL - 1971/74

| Número de Períodos | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 |
|--------------------|-------|-------|-------|-------|
| 1 | 214 | 86 | 51 | 54 |
| 2 | 679 | 599 | 619 | 579 |
| 3 | 470 | 466 | 496 | 559 |
| 4 | 78 | 69 | 68 | 41 |
| +4 | 6 | 1 | - | - |
| TOTAL | 1.447 | 1.221 | 1.234 | 1.233 |

Fonte: DESN/DP/ETPI

A diferença do total de estabelecimentos do ensino secundário e normal entre os anos 1971 e seguintes é devida às integrações havidas.

(231 integrações, em 1972; 218 integrações, em 1973; 219 integrações, até julho/74.)

A Tabela 1 retrata essa afirmação. Embora não revele o número de estabelecimentos que funcionavam à noite, nos anos considerados, permite a seguinte inferência: os de funcionamento em 3 ou mais períodos se utilizavam dos períodos diurno e noturno, o que dá em 1971 um total de 554 estabelecimentos; em 1972 - 536; em 1973 - 564 e em 1974 - 600; esse número é o mínimo, porque é perfeitamente possível que muitos estabelecimentos de ensino secundário que funcionavam em um só período, principalmente em 1971 e 1972, o fizessem no período noturno e muitos que funcionavam em dois períodos o fizessem no vespertino e à noite. (Os períodos considerados, na prática, são Manhã, Intermediário, Tarde, Vespertino e Noturno.)

Em 1980, a participação relativa do curso noturno pode ser evidenciada na Tabela 2: o contingente de alunos desse período é um pouco maior no interior, em se tratando do 1º grau. No 2º grau, a proporção Grande São Paulo/interior é praticamente a mesma.

TABELA 2
ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, SP
PARTICIPAÇÃO RELATIVA DE ALUNOS DO CURSO NOTURNO, POR GRAU DE ENSINO REDE ESTADUAL - 1980

| REGIÃO | 1º Grau - 5ª a 8ª séries | | 2º Grau | |
|------------------|--------------------------|---------------------|---------|---------------------|
| | Total | Período Noturno (%) | Total | Período Noturno (%) |
| Grande São Paulo | 600.862 | 33,8 | 192.839 | 58,1 |
| Interior | 703.400 | 35,8 | 223.377 | 58,0 |
| Total do Estado | 1.304.262 | 34,8 | 416.216 | 58,0 |

Fonte: SE/ATPCE/CIE

De 1980 a 1986 a participação do noturno no 1º grau praticamente não se modificou, enquanto que a do 2º grau foi sensivelmente aumentada. É o que demonstra a Tabela 3: nota-se, para o 1º grau, participação maior do noturno no interior, em todos os anos considerados e participação maior do 2º grau na Grande São Paulo. A Tabela 3 registra ainda que, no período de sete anos, a participação do 2º grau na rede estadual de São Paulo passou de 58% para 68,5%, o que representa um aumento considerável. Evidencia que a proporção entre a clientela noturna e diurna, para 1986, foi de 68,5 para 31,5%. Pode-se, portanto, inferir que a rede estadual de ensino, no período considerado, tem-se expandido, em boa parte, às custas do crescimento das matrículas do 2º grau noturno.

TABELA 3
ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, SP
PARTICIPAÇÃO RELATIVA DE ALUNOS DO CURSO NOTURNO POR GRAU DE ENSINO REDE ESTADUAL - 1980/86

| REGIÃO | Grau | 1980 (%) | 1981 (%) | 1982 (%) | 1983 (%) | 1984 (%) | 1985 (%) | 1986 (%) |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Grande São Paulo | 1º Grau* | 33,8 | 32,8 | 34,6 | 33,8 | 33,6 | 33,4 | 33,5 |
| | 2º Grau | 58,1 | 57,7 | 63,5 | 64,0 | 64,4 | 66,9 | 69,6 |
| Interior | 1º Grau | 35,8 | 34,7 | 35,5 | 34,5 | 35,1 | 35,5 | 36,0 |
| | 2º Grau | 58,0 | 58,4 | 61,8 | 62,4 | 63,6 | 65,6 | 67,5 |
| Total do Estado | 1º Grau | 34,8 | 33,8 | 35,1 | 34,2 | 34,4 | 34,6 | 34,8 |
| | 2º Grau | 58,0 | 58,1 | 62,6 | 63,2 | 64,0 | 66,2 | 68,5 |

* 5ª a 8ª séries
Fonte: SE/ATPCE/CIE

O Plano de Trabalho Anual da SE para 1987 (São Paulo, 1987) apresenta, no seu Volume I:

"A ampliação do 2º grau noturno se deu pela ocupação de escolas de 1º grau, em grande parte ociosas nesse turno. A partir de 1984 foi aberta a possibilidade de transformá-las em escolas estaduais de 1º e 2º graus, o que provocou, no entanto, problemas de adequação de prédios e de equipamentos e as resistências já citadas à continuidade deste tipo de solução. Os dados preliminares de matrículas do 2º grau, em 1986, parecem indicar que a expansão do acesso através da ocupação de áreas semi-ociosas dos prédios do 1º grau está esgotada. Aumentam as resistências da rede do 1º grau em ceder espaços para o 2º grau, mesmo porque as medidas complementares como indicação de recursos humanos ou financeiros para a manutenção e serviços administrativos solicitada pela rede não têm sido satisfatoriamente atendidas".

TABELA 4
ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, SP
NÚMERO DE ESCOLAS QUE FUNCIONAM NO PERÍODO NOTURNO E TOTAL DE ESCOLAS REDE ESTADUAL - 1985/87

| REGIÃO | Escolas com Noturno | | | Escolas sem Noturno | | | Total de Escolas | | |
|------------------|---------------------|-------|-------|---------------------|-------|-------|------------------|-------|-------|
| | 1985 | 1986 | 1987 | 1985 | 1986 | 1987 | 1985 | 1986 | 1987 |
| Grande São Paulo | 1.194 | 1.238 | 1.331 | 623 | 682 | 647 | 1.817 | 1.920 | 1.978 |
| Interior | 2.129 | 2.160 | 2.302 | 1.326 | 1.421 | 1.384 | 3.455 | 3.581 | 3.688 |
| Total do Estado | 3.323 | 3.398 | 3.633 | 1.949 | 2.103 | 2.031 | 5.272 | 5.501 | 5.664 |

Fonte: SE/ATPCE/CIE

Ou seja, o ensino noturno continua dependendo de empréstimos e adequações para garantir sua sobrevivência.

A Tabela 4 retrata a rede estadual de ensino em 1985, 1986 e 1987, no tocante ao número de escolas do ensino noturno, mostrando também o total de escolas da rede existentes nessa época, para efeito de comparação.

Evidencia-se que, de 85 para 86, enquanto o incremento de escolas na rede estadual de ensino (diurno e noturno) foi de 229 (103 na Grande São Paulo e 126 no interior); em se tratando de escolas que oferecem período noturno, foi de 75 (44 na Grande São Paulo e 31 no interior). De 86 para 87, enquanto a rede teve uma expansão de 163 escolas, o aumento do número de escolas com noturno foi de 235, sendo o interior o responsável pelo aumento de 142 escolas com noturno contra 93 da Grande São Paulo.

Ensino Supletivo

A Lei 5.692/71 veio trazer uma conotação mais ampla ao supletivo. Assim é que o ensino supletivo, antes designando os cursos básicos de adultos e os exames de madureza, tem agora por finalidade suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham concluído na idade própria, assim como proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte. A primeira finalidade abrange as funções de suplência, a segunda, as de suprimento.

O primeiro estabelecimento estadual paulista a solicitar a implantação de um Curso Supletivo de 1º grau "para adultos e adolescentes maiores de 14 anos" é o Grupo Escolar e Ginásio Experimental Dr. Edmundo de Carvalho, que argumenta manter "funcionando no período noturno 2 cursos de ensino supletivo: Curso Básico de Adultos, desde 1969, proporcionando escolaridade de nível primário (1ª. a 4ª. séries) em no mínimo 4 semestres letivos; e o Curso Ginásial Noturno, desde 1967, proporcionando escolaridade de nível ginásial (de 5ª. a 8ª. séries) em 4 anos letivos. Embora os dois cursos sejam distintos, muitos dos alunos que concluem o Curso Básico de Adultos matriculam-se no Curso Ginásial Noturno, dando continuidade à escolarização iniciada. Ambos os cursos têm procurado, desde sua criação, atender a necessidade de recuperação e aceleração do processo educacional, uma vez que a maioria da sua população está defasada quanto à escolaridade. Assim, o Curso Básico de Adultos reduziu o tempo de escolaridade primária para 4 semestres. *A mesma redução não pode ser feita no Curso Ginásial Noturno por falta de amparo legal, até a promulgação da Lei 5.692...* O presente projeto vem propor a integração desses 2 cursos em um Curso Supletivo de 1º grau com duração mínima de 8 semestres destinado a adultos e adolescentes maiores de 14 anos, que não tenham seguido ou concluído a escolaridade de 1º grau na idade própria. Esta proposta fundamenta-se na Deliberação 30/72 do C.E.E. que regulamentou a Lei 5.692 para o Estado de São Paulo e no Parecer do C.E.E. nº 699/72 no que diz respeito ao Ensino Supletivo" (São Paulo, s.d.).

Pelo Parecer do C.E.E. nº 1.775/78, aprovado em 20/12/78, publicado no DO de 01/01/79, a Escola Experi-

mental de 1º grau Dr. Edmundo de Carvalho teve aprovado seu Regimento e os Planos do Curso Supletivo, na modalidade Suplência, bem como convalidados os atos escolares praticados até aquele momento.

Até 1984 esse é o único Curso de Suplência II¹¹ funcionando na rede estadual de ensino.

"Tradicionalmente em mãos do ensino particular, a partir de 1984, a Secretaria de Estado da Educação começou a dar novo tratamento ao Ensino Supletivo, assumindo a proposta de:

- ampliar o atendimento em Cursos de Suplência I;
- iniciar a implantação de Cursos de Suplência II (só havia então um curso funcionando);
- ampliar o atendimento de Suplência I e II, via Centros de Ensino Supletivo (CEES) e Núcleos Avançados dos Centros de Ensino Supletivo (NACES);
- iniciar a implantação de cursos de Suplência a nível de 2º grau¹².

Estas medidas vieram facilitar o acesso, ao sistema de ensino, da população de baixa renda, defasada em sua escolarização, já que não conseguiu atendimento na idade adequada" (São Paulo, 1987a).

Foi grande o número de classes instaladas em nível de Suplência II, especialmente entre o 2º semestre de 1984 e o 2º semestre de 1985; tanto é que só no interior foram instalados, em 1985, 62 cursos; no ano seguinte, 85 cursos e em 1987, 42 cursos.

Em 1987, para atender à pressão dos alunos concluintes dos cursos de Suplência II, são criados, ainda no interior, 56 cursos de Suplência de 2º grau, conforme informações da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Também no âmbito da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo foram criados cursos, tanto é que em 1987 temos, em toda a rede estadual, 56.149 alunos atendidos em cursos de Suplência I, 40.656 alunos em cursos de Suplência II e 1062 alunos em cursos de Suplência de 2º grau (São Paulo, 1987a). Embora os levantamentos não tenham levado em conta o período de funcionamento dos cursos, pode-se inferir que a grande maioria foi instalada no período noturno, já que os cursos atendem a adolescentes e adultos trabalhadores.

RENDIMENTO DO ENSINO NOTURNO

Qual tem sido o comportamento, em termos de rendimento, desta significativa parcela do sistema escolar, que é o ensino noturno, e da qual o poder público tem se utilizado para enfrentar as pressões da demanda para maior número de escolas?

Infelizmente, através dos tempos, tem-se mantido monótona coerência de informações quanto à sua baixa produtividade.

11 Curso de Suplência I é equivalente às quatro primeiras séries do 1º grau, em quatro semestres letivos; Curso de Suplência II é equivalente às quatro últimas séries do 1º grau, em quatro semestres letivos.

12 Em 1984 havia apenas um curso estadual de Suplência a nível de 2º grau funcionando, que iniciou suas atividades nesse ano: a EEPGS Jesuíno de Arruda, em São Carlos.

Em 1899, esta é a percepção de Primitivo Moacyr (1942): "Curso noturnos: foram encontrados providos 26, mas geralmente pouco freqüentados, e muitas vezes por alunos de escolas diurnas e professores que acumulam o exercício de ambas. São os cursos, no entanto, instituições que podem ser úteis, si forem dotadas de outros recursos orçamentários, além dos que dispõe atualmente."

Em 1914, em resposta ao Inquérito sobre a situação do Ensino Primário no Estado de São Paulo e suas necessidades, o Professor Pinto e Silva se refere às escolas e cursos noturnos: "Aberta a matrícula no princípio de cada mês, a ela recorrem numerosos candidatos, que as tornam repletas. Ao cabo, porém, de poucos dias, começam os alunos a afastar-se até que, no fim do mês, poucos restam deles" (Inquérito... 1914).

Em 1926, em resposta ao Inquérito sobre a Educação Pública organizado por Fernando de Azevedo para *O Estado de S. Paulo*, Paulo Pestana assim se expressa: "Parece-me que os nossos cursos, aliás pouco freqüentados, não deveriam limitar-se apenas ao ensino de primeiras letras aos adultos analfabetos. É para desejar que ministrem também instrução mais utilitária para as classes laboriosas, como sucede nos Estados Unidos ..." (Azevedo, 1937, p. 137).

Na década de 60, Ribeiro, Mascaro & Dias (1964), constatando que a maioria dos ginásios noturnos funcionava em precárias condições de instalações, lançam a pergunta: "Justifica-se e compensa o funcionamento de ginásios noturnos?"

Em 1972, é feita exaustiva análise do rendimento escolar na rede de ensino secundário e normal, a partir de dados enviados por todos os estabelecimentos jurisdicionados às Delegacias de Ensino Secundário e Normal. A análise é feita por série e por período, envolvendo aprovação, reprovação e desistência. Com referência ao ensino de 1º grau noturno, registra-se: "... É um desperdício o que o Estado gasta com a manutenção de milhares de classes à noite, para se obter um rendimento tão baixo".

A análise referente à 5ª série noturna é a que se segue: "Nem a metade dos alunos desta série conseguiu ser aprovada em 1972. Em 1971 houve 55,8% de aprovações, em 72 o índice percentual é de apenas 47,4%.

Enquanto o interior do Estado em conjunto aprova em média 50,7%, a Grande São Paulo não vai além de 42,7%. Depois deste os índices mais baixos foram os das DREs de Campinas (46,6%) e Litoral (48,5%). Das 44 DESNs analisadas apenas 21 aprovaram acima de 50%... De 119.368 alunos matriculados apenas 56.625 foram aprovados. Fica a pergunta: "Deixa-se como está ou toma-se alguma providência?" (Cardoso, 1975).

Dez anos depois a pergunta permanece sem resposta. Em 1982, dados do Centro de Informações Educacionais da Secretaria da Educação evidenciam 49,8% de perdas (evasão + reprovação) no primeiro grau noturno (5ª a 8ª série) e 42,8% no segundo grau noturno; registra-se ainda que na 5ª série do 1º grau a porcentagem de perdas chega a 62,6%, o que significa que a promoção é de apenas 37,4%.

Em 1986 as perdas continuam alarmantes, conforme se pode comprovar pelas tabelas seguintes, que evidenciam uma nítida distinção no comportamento do sistema de ensino, quando comparados os períodos diurno e noturno, no tocante à evasão. As taxas de retenção indicam também distinção diurno-noturno, embora menos acentuada que no caso da evasão. No caso da 5ª série do 1º grau noturno, e considerando-se o total do Estado, as perdas chegam a 68,19%, ou seja, apenas 31,81% dos alunos foram reconhecidos pelo sistema como capacitados para prosseguirem seus estudos na 6ª série (enquanto na 5ª série diurna 57,23% o foram). Nas séries subsequentes a taxa de perdas tende a diminuir, embora pouco: 6ª série, 57,53%; 7ª série, 48,46%; e 8ª série, 31,97%. Comparando-se os dados de 1986 com os dados já referidos, e analisando-se especificamente a 5ª série noturna do 1º grau, temos os seguintes índices de aprovação: em 1971 - 55,8%; em 1972 - 47,4%; em 1982 - 37,4%; em 1986 - 31,81%. No 2º grau noturno, temos em 1986 perdas da ordem de 56,91% na 1ª série e 40,61% na 2ª série.

Quanto ao ensino supletivo, as perdas, em nível de estado, incluindo-se Suplência I e II, estão ao redor de 55%.

Enfim, as Tabelas 5, 6 e 7, constituem um retrato atual, sem retoques, do ensino no estado mais industrializado do país.

TABELA 5
ENSINO REGULAR - 1º GRAU
RENDIMENTO: PERÍODOS DIURNO E NOTURNO
REDE ESTADUAL - SP, 1986

| Série Turno | Afast. Transf. | Afast. Aband. | Retidos Freq. | Retidos Aval. | Promovidos | Matric. Total | Taxas (%) | |
|-------------|----------------|---------------|---------------|---------------|------------|---------------|-----------|-------|
| | | | | | | | Evas. | Ret. |
| 5 D | 32.682 | 56.922 | 6.514 | 121.062 | 246.757 | 463.937 | 14,70 | 28,07 |
| N | 9.185 | 62.320 | 5.539 | 29.057 | 45.190 | 151.291 | 47,75 | 20,44 |
| 6 D | 20.186 | 23.812 | 2.482 | 52.123 | 175.336 | 273.939 | 10,36 | 20,54 |
| N | 8.936 | 47.842 | 4.572 | 29.331 | 59.093 | 149.774 | 37,21 | 20,32 |
| 7 D | 13.656 | 11.963 | 1.204 | 22.229 | 121.492 | 170.544 | 8,39 | 14,16 |
| N | 8.396 | 38.446 | 3.514 | 24.016 | 70.142 | 144.514 | 30,82 | 17,64 |
| 8 D | 8.569 | 5.015 | 390 | 6.908 | 93.070 | 113.952 | 5,12 | 6,55 |
| N | 7.322 | 23.489 | 2.080 | 14.289 | 84.761 | 131.941 | 20,51 | 11,46 |
| T. 5/8 | 108.932 | 269.809 | 26.295 | 299.015 | 895.841 | 1.599.892 | 19,85 | 20,05 |

D = diurno; N = noturno

Fonte: SE/ATPCE/CIE.

Notas: As taxas de evasão e retenção foram calculadas sobre a matrícula total menos o número de alunos afastados por transferência.

A taxa de retenção refere-se apenas a retidos por avaliação.

A taxa de evasão refere-se a retidos por freqüência mais os afastados por abandono.

TABELA 6
RENDIMENTO REGULAR – 2º GRAU
RENDIMENTO: PERÍODOS DIURNO E NOTURNO
REDE ESTADUAL – SP, 1986

| Série Turno | Afast. Transf. | Afast. Aband. | Retidos Freq. | Retidos Aval. | Promovidos | Matric. Total | Taxas (%) | |
|----------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------|------------------|-----------|-------|
| | | | | | | | Evas. | Ret. |
| 1 D | 7.123 | 16.128 | 665 | 12.394 | 43.015 | 79.325 | 23,25 | 17,16 |
| N | 6.816 | 69.887 | 4.339 | 29.895 | 78.812 | 189.749 | 40,57 | 16,34 |
| 2 D | 3.813 | 6.137 | 277 | 4.201 | 31.495 | 45.923 | 15,23 | 9,97 |
| N | 4.798 | 28.520 | 1.662 | 12.544 | 62.459 | 109.983 | 28,69 | 11,92 |
| 3 D | 2.213 | 1.710 | 76 | 991 | 23.755 | 28.745 | 6,73 | 3,73 |
| N | 2.349 | 8.328 | 422 | 4.067 | 55.022 | 70.188 | 12,89 | 5,99 |
| 4 D | 572 | 748 | 29 | 81 | 11.194 | 12.624 | 6,44 | ,67 |
| N | 242 | 1.388 | 32 | 255 | 9.259 | 11.176 | 12,98 | 2,33 |
| T. 1/4 | 27.926 | 132.846 | 7.502 | 64.428 | 315.011 | 547.713 | 27,00 | 12,39 |

D = diurno; N = noturno
 Fonte: SE/ATPCE/CIE.

TABELA 7
ENSINO SUPLETIVO
RENDIMENTO
REDE ESTADUAL – SP, 1986

| Nível / Termo | Taxas (%) | | Perdas | |
|---------------|-----------|----------|--------|-------|
| | Evasão | Retenção | | |
| Suplência I | 1 | 43,93 | 27,44 | 71,37 |
| | 2 | 43,06 | 19,47 | 62,53 |
| Suplência II | 1 | 32,24 | 16,77 | 49,01 |
| | 2 | 26,72 | 13,96 | 40,68 |
| | 3 | 23,58 | 11,81 | 35,39 |
| | 4 | 17,20 | 8,50 | 25,70 |
| Total | 36,14 | 19,10 | 55,24 | |

Esse panorama melancólico tem preocupado professores, especialistas, bem como outros segmentos da população.

Quando da discussão do Documento 01/83, para reorientação das atividades da SE, em todas as escolas da rede oficial de ensino e em todos os órgãos da estrutura da Secretaria (São Paulo, 1983) muitas sugestões foram feitas com referência ao ensino noturno, entre as quais algumas referentes à idade mínima para cursar o noturno, à adequação de conteúdos à realidade do aluno, à reestruturação do curso, ao aumento de dias e anos letivos.

O Dia Nacional de debate sobre Educação (dia 18 de setembro de 1985) permitiu uma ampla mobilização envolvendo todos os segmentos da sociedade na busca de soluções para os problemas educacionais. O documento síntese resultante dos relatórios enviados, por todos que opinaram sobre a escola brasileira, trouxe diversas colocações sobre o ensino noturno, que foram agrupadas no item *Escola e Trabalho*. As propostas incluem redistribuição da carga horária semanal dos cursos noturnos; redução do horário escolar, aumentando o período letivo; a reorganização dos cursos, ou a diferenciação de

currículo do diurno e do noturno. De São Paulo partiu a proposta de garantia da existência do período noturno, com as reformulações necessárias incluídas numa ampla reestruturação técnica, administrativa e pedagógica (Brasil, 1985).

Os órgãos públicos têm também se mostrado sensibilizados para o problema. A Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus do MEC promoveu, em Brasília, no período de 26 a 28 de novembro de 1984, com representantes de Secretaria de Educação e Escolas Técnicas Federais, reunião técnica do Projeto Suindara, com o objetivo de buscar alternativas educacionais que pudessem favorecer melhor rendimento do aluno do curso noturno. No Estado de São Paulo, em 1984 foi implantado pela SE, o Projeto reestruturação técnico-administrativa e pedagógica do ensino de 1º e 2º graus, no período noturno, projeto este que foi executado por 152 escolas em 1984 e 158 em 1985 (D.O.E. 29/03/84 e 30/04/85); em 1986 a referida Secretaria estabeleceu o Calendário Alternativo, através da Resolução 219, o qual foi escolhido por 70 escolas (D.O.E. 30/01/86, 05/02/86, 07/02/86 e 21/02/86).

Alguns trabalhos têm surgido tratando especificamente do ensino noturno, como o de Fernando Antonio Leite de Oliveira (1979), que faz um estudo sobre a escola noturna, dentro da perspectiva da Psicologia Ecológica.

Célia Pezzollo de Carvalho (1981) faz sua dissertação de mestrado tendo como referência uma escola noturna de Ribeirão Preto e detendo-se em particular na análise do trabalhador-estudante.

Tereza Roserley Neubauer da Silva e Madza Julita Nogueira (1984) escrevem também sobre o desafio do curso noturno em escolas públicas.

Jacy Marcondes Duarte (1986) se propõe, em sua dissertação de mestrado, a descrever e analisar as realizações de alunos da 8ª série noturna de 1º grau, de escolas de periferia, com o objetivo de verificar as relações entre nível sócio-econômico, desempenho lingüístico e escola.

O Centro de Estudos Educação e Sociedade dedica um número de seu Caderno (o 16) ao ensino noturno de 1º e 2º graus, apresentando, em sua maioria, artigos produzidos por professores de 1º e 2º graus (O Ensino..., 1986).

Registra-se ainda a apresentação de trabalhos referentes ao noturno em reuniões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) de 1981 e 1982 e nas Conferências Brasileiras de Educação (CBEs) de 1984 e 1986¹³.

Embora tratando especificamente do ensino de Português, cumpre registrar o trabalho de Eulina Pacheco Lufti (1984) que toma como base sua experiência de professora de Português em escolas de 1º e 2º graus, e dedica um dos capítulos a seu trabalho em cursos noturnos.

A retrospectiva que fizemos evidencia que há um longo caminho a percorrer para se chegar a um ensino de melhor qualidade de modo a atender à população que freqüenta o período noturno, população que já está suficientemente penalizada no processo de seleção social. Pelo pouco que se tem feito nessa área, torna-se importante proceder à análise não só dos fracassos, que já têm sido sobejamente denunciados, mas também das alternativas que têm sido pensadas e postas em prática por educadores e alunos que acreditam na escola pública, e têm se empenhado em torná-la melhor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNHA, H. C. G. A educação brasileira no período republicano. In: BREJON, M. (org.) *Estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus*. São Paulo, Pioneira, 1973.
- _____. *A instrução pública no Estado de São Paulo: a reforma de 1920*. São Paulo, FE/USP, 1976. (Série Estudos e Documentos, 12)
- ANUÁRIO do Ensino do Estado de São Paulo. 1909-1910.
- _____. 1915.
- _____. 1918.
- AZEVEDO, F. *A educação na encruzilhada: problemas e discussões*. 2. ed. São Paulo, Melhoramentos, s.d. (Obras completas, v. VI)
- BEISIEGEL, C. R. Ação política e expansão da rede escolar. *Pesquisa e Planejamento*. São Paulo, CRPE, (8), 1964.
- _____. *A educação de adultos no Estado de São Paulo*. São Paulo, 1972. Tese (doutor.) FE/USP.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Dia Nacional de debate sobre educação: síntese e perspectivas*. Brasília, 1985.
- _____. MOBIL: sua origem e evolução. Brasília, s.d. (Coleção Mobil).
- CARDOSO, M. A. Análise do rendimento global nos estabelecimentos de ensino secundário e normal no Estado de São Paulo. *Revista DESN*. São Paulo, (6), 1975.
- DUARTE, J. M. *Desempenho lingüístico de alunos do curso noturno: as escolas públicas de periferia*. São Paulo, 1986. Dissert. (mestr.) FE/USP.
- O ENSINO noturno: conquista, problema ou solução. *Cadernos CEDES*. São Paulo, Cortez, (16), 1986.
- GOMES, L. R. P. et al. A expansão da rede física do ensino secundário e normal. *Revista DESN*. São Paulo, (3), s.d.
- HISTÓRICO da educação de adultos no Brasil. *Rev. Bras. Est. Pedag.* 13(37): 141-58, set./dez. 1949.
- INQUÉRITO sobre a situação do ensino primário no Estado de São Paulo e suas necessidades. *O Estado de S. Paulo*. fev./mar. 1914.
- LUFTI, E. P. *Ensinando Português, vamos registrando a história*. São Paulo, Loyola, 1984.
- MOACYR, P. *A instrução e o Império: subsídios para a História da Educação no Brasil*. São Paulo, Nacional, 1936.
- _____. *A instrução e as Províncias: subsídios para a História da Educação no Brasil*. São Paulo, Nacional, 1939.
- _____. *A instrução pública no Estado de São Paulo: 1ª década republicana 1890-1900*. São Paulo, Nacional, 1942.
- NADAI, E. *O ginásio do Estado de São Paulo: uma preocupação republicana (1889-1896)*. São Paulo, FE/USP, 1987. (Série Estudos e Documentos, 26)
- OLIVEIRA, F. A. L. *Um estudo sobre a ecologia da escola noturna*. São Paulo, 1979. Tese (doutor.) PUC-SP.
- PEREIRA, M. C. S. & LISBOA, L. M. A escola normal hoje. In: CE-NAFOR. Coord. de Pesq. e Apoio Técnico. *A escola normal hoje?* São Paulo, 1984.
- PEZZOLLO, C. *A ilusão da escola e a realidade do trabalho: o ensino de 1º grau de uma unidade escolar de Ribeirão Preto*. São Carlos, 1981. Dissert. (mestr.) UFSCar.
- REVISTA DESN. São Paulo, (1), s.d.
- _____. São Paulo, (2), s.d.
- _____. São Paulo, (3), s.d.
- _____. São Paulo, (6), 1975.
- RIBEIRO, J. Q. et al. Condições de funcionamento dos ginásios oficiais do Estado de São Paulo. *Pesquisa e Planejamento*. São Paulo, CRPE, (7), 1964.
- SÃO PAULO (Estado). Leis, decretos etc. Tomos II, XI, XIX, XXII, XXIII, XXV, XLIII, LXVI, LXXIV, LXXV, LXXVIII. 1892/1968.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. *Documento preliminar para reorientação das atividades da Secretaria*. São Paulo, 1983.
- _____. Assess. Técn. de Planej. e Contr. Educacional. *Plano de Trabalho Anual (P.T.A.) 87*. São Paulo, 1987.
- _____. Coord. de Estudos e Normas Pedagógicas. *Ensino em período noturno, regular e supletivo: proposta preliminar para 1988*. São Paulo, 1987a.
- _____. Coord. de Estudos e Normas Pedagógicas. *Habilitação específica de 2º grau para o magistério: proposta de revitalização*. São Paulo, 1977. v. 1.
- _____. Coord. do Ensino Básico e Normal. *25 anos de ensino supletivo no Estado de São Paulo*. São Paulo, 1973.
- _____. Divisão de Assistência Pedagógica. *Anteprojeto do curso de 1º grau do Grupo Escolar Ginásio Experimental Dr. Edmundo de Carvalho para adultos e adolescentes maiores de 14 anos*. São Paulo, s.d.
- SILVA, T. R. N. & NOGUEIRA, M. J. *A escola pública e o desafio do curso noturno*. São Paulo, Cortez, 1984.
- SPOSITO, M. P. *O povo vai à escola: a luta pela expansão do ensino público em São Paulo*. São Paulo, Loyola, 1984.
- TANURI, L. M. *O ensino normal no Estado de São Paulo: 1890-1930*. São Paulo, FE/USP, 1979. (Série Estudos e Documentos, 16).

13 Na 33ª reunião anual da SBPC (1981) é apresentada a comunicação: *Escola Noturna; comparação de resultados de diferentes cidades* e, na 34ª reunião (1982), é apresentada: *A questão do ensino noturno*. Na III CBE (1984) são inscritos os painéis: *O Projeto Noturno: reforma ou inovação e A questão do ensino noturno - o trabalhador estudante*; na IV CBE (1986) se registra o painel: *O ensino noturno - conquista, problema ou solução*.